



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUI
FLS. 231

CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICERIPA SICOOB CREDICERIPA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICERIPA SICOOB CREDICERIPA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.966.246/0001-12, com endereço a Rua Salvador de Freitas, nº 1243, Centro, Município de Itaipava - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. **Carlos Alberto Cezario** RG 8.184.602-2 SSP/SP, CPF 015.812.118-05 e pelo Diretor Operacional Sr. **Eduardo Aparecido Ferreira** RG 32.298.566-3 e CPF 282.362.128-82, firmam o presente Contrato, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 09/2023, Processo Administrativo 7675/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **centralização da prestação de serviços bancários de pagamentos dos salários dos servidores/funcionários públicos ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, concessão de empréstimos descontados em folha de pagamento e outros, mediante crédito a ser efetuado em contas salários dos mesmos**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 09/2023 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

ITEM	PRODUTO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários, pelo período de 60 (sessenta) meses, com caráter de exclusividade para Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores/Funcionários da Prefeitura do Município de Sarapuí.	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)		

1.1.1 - Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATADA, que hoje representam em média 401 (quatrocentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

um) servidores/funcionários, lançados em contas salário/correntes individuais do funcionalismo público na CONTRATADA, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATADA, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões denominados, doravante, para efeito deste CONTRATO, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito nas contas salário/correntes das CONTRATANTES.

1.1.2 - Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas salário da CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contrato ou convênios em outras instituições financeiras.

1.2 - O presente CONTRATO terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da CONTRATADA.

1.3 - Fica designada pela CONTRATADA a Agência nº 3197, localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 141, Centro, Sarapuí/SP, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANDA neste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O pagamento será feito pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em até 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato em uma única parcela, correspondente ao valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme proposta da CONTRATADA, em conta a ser fornecida pela CONTRATANTE.

2.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até noventa 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de descontinuidade, até o término de nova licitação e contratação.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo Sr. Marcos Vinicius Holtz, CPF 363.265.848-09, Diretor de Administração.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUI
FLS. 232

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Administração.

5.2 - O presente CONTRATO não contempla a instalação de PAB (Posto de Atendimento Bancário).

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Efetuar os pagamentos dos salários dos servidores, decorrentes da folha de pagamento mensal, através de crédito em conta salário/corrente individual aberta em nome destes;
- b) Manter junto à CONTRATADA as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira deste CONTRATO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- c) Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste CONTRATO, em termos a serem pactuados caso a caso após análise da Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- d) Considerando os serviços de caráter exclusivo mencionado no objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE se compromete a, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste CONTRATO, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em contrato específico os respectivos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;

e) A CONTRATANTE assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Nona.

7.2 - Cabe à CONTRATADA:

a) Iniciar os serviços contratados em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado com antecedência pela CONTRATADA e autorizado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí;

b) Manter as contas salário/correntes dos servidores da CONTRATANTE, sendo, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 3424/2006 do BACEN, vedada à CONTRATADA a cobrança de tarifa dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:

b.1) Transferir no mesmo dia, o salário total ou parcial do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e contas informadas previamente.

b.2) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

b.3) Fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques para movimentação dos créditos;

c) Manter o atendimento aos servidores da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

d) Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

f) Operacionalizar os procedimentos previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 09/2023, Processo Administrativo nº 7675/2022 e as Cláusulas do presente CONTRATO, com a participação da CONTRATANTE.

g) Abrir em nome de cada um dos servidores da CONTRATANTE, uma conta salário/corrente, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATADA, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

h) Realizar os pagamentos aos servidores, nas respectivas contas salário/correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, relativa a serviços bancários para a própria CONTRATANTE para processamento dos créditos dos salários de seus servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



j) Realizar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em até 30 (tinta) dias, a contar da assinatura do contrato em uma única parcela, conforme proposta da CONTRATADA, em conta a ser fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita ao município de Sarapuí.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, aqueles previstos no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, concomitante às seguintes situações:

11.1.1. Incurrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e seus subitens deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

11.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução deste contrato.

11.1.4. Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;

11.1.5. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;

11.1.6. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações).

11.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

11.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. São aplicáveis pela CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUI

FLS. 234

- b) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a somatória dos valores efetivamente não creditados na conta salário/corrente de cada um dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais, juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- e) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.3. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.4 - As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multa.

13.5 - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, sejam justificados.

13.6 - Na hipótese de aplicação de multa imposta pela CONTRATANTE, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do crédito a ser recebido pela CONTRATADA ou se não tiver, inscrever na Dívida Ativa do Município e da Autarquia Municipal.

13.7 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento desta, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1- Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

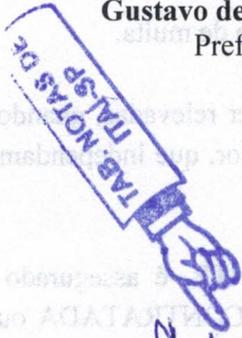
Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Sarapuí, 17 de abril de 2023.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius Holtz
Gestor do contrato



Carlos Alberto Cezario
Diretor Administrativo Financeiro

Eduardo Aparecido Ferreira
Diretor Operacional

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAI-SP
R. José Silveira Melo, N.º 1280 - Bairro Centro - CEP: 18730-000 - Itai/SP - Tel.: (14) 3761-2006

Reconheço por semelhança com valor econômico/a(s) firma(s) de:
CARLOS ALBERTO CEZARIO(8176), EDUARDO APARECIDO FERREIRA(15160).

Dou fé.
Itai - SP, 28 de abril de 2023 EM TEST. DA VERDADE.
BRAZ GESUALDI JUNIOR R\$ 24,36.

Colé, lo Nouz, tal do Firast
VALOR ECONÔMICO 2
C20415AA0038372

1106574
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20415AA0038372

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE ITAI
Cop 18730-007 - Itai - SP
Braz Gesualdi Junior
Escritório Autorizado



Tab... SP...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUI
FLS. 235

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICERIPA SICOOB CREDICERIPA
CONTRATO N°: 14/2023

OBJETO: **CENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTAS SALÁRIOS DOS MESMOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Conta
- b) s do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- c) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- d) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 17 DE ABRIL DE 2023

(Handwritten signatures)

(Handwritten mark)

AD...
...
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

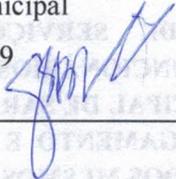
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: 

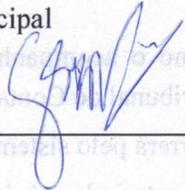
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

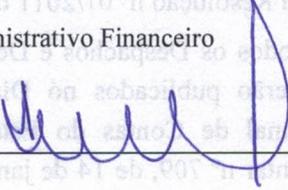
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Carlos Alberto Cezario

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 015.812.118-05

Assinatura: 

Nome: Eduardo Aparecido Ferreira

Cargo: Diretor Operacional

CPF: 282.362.128-82

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO :

Nome: Marcos Vinicius Holtz

Cargo: Diretor de Administração

CPF: 363.265.848-09

Assinatura: _____

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAÍ-SP

Rua José Silveira Melo, Nº. 1280 - Bairro Centro - CEP: 18730-000 - Itaipava - SP - Tel.: (14) 3761-2006

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: CARLOS ALBERTO CEZARIO(8176), EDUARDO APARECIDO FERREIRA(15160) ou fé.

Itaipava - SP, 08 de abril de 2023 EM TEST.

BRAZ GESUALDI JUNIOR

DA VERDADE. R\$ 24,36.

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS

DA COMARCA DE ITAÍ

Cep 18730-007 - Itaipava - SP

Braz Gesualdi Junior

